



LEI COMPLEMENTAR Nº 072 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Altera o artigo 4º e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 71, de 01 de julho de 2019, que alterou a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013 e criou a Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, na estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Complementar nº 71 de 01 de julho de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Municipal, os Cargos de Diretor Municipal de Trânsito, referência CC-2 e Engenheiro de Trânsito, referência FG-2, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, sendo acrescentadas no anexo I e II da Lei Complementar nº 46/2013, as respectivas vagas e atribuições, na forma dos anexos desta Lei Complementar.”

Art. 2º - Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 71 de 01 de julho de 2019, passam a vigor com as alterações promovidas pelos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de agosto de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e
Ordem Pública



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2013
DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Municipal de Trânsito	CC-2	01
Engenheiro de Trânsito	FG-2	01





ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2013
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA

Além das atribuições comuns cometidas aos Diretores de Departamento, definidas no Art. 60 desta Lei Complementar, **competete ao Diretor Municipal de Trânsito:**

- I- A administração e gestão da DIMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II- O planejamento, projeto, regulamento, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;
- III- Coordenação da DIMUTRAN, cumprindo os objetivos previstos no artigo 2º desta Lei;
- IV- Realizar atividades correlatas.

Além das atribuições comuns cometidas aos Chefes de Setor, definidas no Art. 62 desta Lei Complementar, **competete ao Engenheiro de Trânsito:**

- I- Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II- Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III- Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV- Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V- Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN/RJ;
- VI- Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VII- Realizar atividades correlatas.